



LEI Nº 490, DE 24 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências correlatas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a seguinte LEI:

Artº 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a autorizar a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 2.341.600,00 (Dois milhões, trezentos e quarenta e mil e seiscentos cruzeiros), destinado ao reforço das seguintes dotações constantes do Orçamento Municipal em v

SECRETARIA DA PREFEITURA

0030.03 07 021 2.002 - 3.111 - 01.....Cr\$ 127.000

DIRETORIA DE FAZENDA

0040.03 08 021 2.002 - 3.111 - 01.....Cr\$ 130.400

0040.03 08 021 2.002 - 3.113 - 01.....Cr\$ 344.000

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

0050.16 88 021 2.002 - 3.111 - 01.....Cr\$ 88.000

0050.16 88 534 2.008 - 3.111 - 01.....Cr\$ 820.000

EDUCAÇÃO E CULTURA

0070.08 42 188 2.002 - 3.111 - 01.....Cr\$ 360.000

0070.08 42 188 2.002 - 3.113 - 01.....Cr\$ 48.000

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

0090.13 76 021 2.002 - 3.111 - 01.....Cr\$ 21.000

0090.13 76 447 2.014 - 3.111 - 01.....Cr\$ 36.000

0090.13 76 449 2.015 - 3.111 - 01.....Cr\$ 2.000

SERVIÇOS URBANOS E AUXILIARES

0100.10 07 021 2.002 - 3.111 - 01.....Cr\$ 207.000

0100.10 60 325 2.016 - 3.111 - 01.....Cr\$ 133.200

0100.10 60 326 2.017 - 3.111 - 01.....Cr\$ 13.000

0100.10 60 328 2.019 - 3.111 - 01.....Cr\$ 12.000

TOTAL.....Cr\$ 2.341.600

Artº 2º - Os recursos para abertura do Crédito à que se refere o artigo anterior serão provenientes da diferença referente a reestimativa da quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para o corrente exercício, no valor de Cr\$ 2.341.600,00 (Dois milhões, trezentos e quarenta e mil e seiscentos cruzeiros).



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES
Rio das Flôres - Rio de Janeiro

LEI Nº 490.....continua

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 24 de setembro de 1981

Waldec Ávila
WALDEC ÁVILA

- 2º SECRETÁRIO

João Bosco Furtado da Silva
JOÃO BOSCO FURTADO DA SILVA

- 1º SECRETÁRIO

Devanir Bastos
DEVANIR BASTOS

- VICE-PRESIDENTE

Sebastião Fraga
SEBASTIÃO FRAGA

- PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conf
das pela legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente Lei
Extraiam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 24 de setembro de 1981

Luiz Carlos Henriques
LUIZ CARLOS HENRIQUES

- Prefeito Municipal-